

CONTRATO Nº 037/2025





CONTRATO Nº 037/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA ARAGÃO
ALIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnei Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ARAGÃO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.168.619/0001-90, com sede na Avenida Novo México, 00, 00, Anexo: Sala 08, Bairro Stella Dubois na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Aragão Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 806.567.815-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02429943560, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua José Eufrázio de Souza, s/n, Casa, Bairro Muritiba, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta o objeto do presente instrumento o fornecimento, pela Contratada, de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, cujas características constam da proposta de preços final apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA-80656781572 Assinado eletronicamente em 15/03/2025 às 09:00:00 horas (assinatura digital)



2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão unilateral poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula;

2.2.1. Será admitida, caso necessário, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

FRANCISCO EL ABRAÃO
OLIVEIRA:80556781572

Assinado eletronicamente por FRANCISCO EL ABRAÃO OLIVEIRA em 12/07/2024 às 10:05:10. Código de Verificação: 15001001-25





15500000 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

15690000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Manter durante a execução do contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA 30690781972

Assessor de Contas Digitais
Secretaria de Gestão
Av. Brasil, 4000 - 110
Cidade: 30130-000 - Minas Gerais



www.buerarema.mg.gov.br
@prefeitura.de.buerarema



Av. Gomes Calmon, 99 - Centro
Buerarema - BA - CEP: 45615-000
CNPJ: 13.421.195/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total para relativo ao fornecimento do objeto deste contrato, totaliza o valor de **R\$ 230.487,85 (duzentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA ACÉM - MOIDA, in natura congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISP em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega	CAMPO DO GADO	KG	R\$ 10,82	R\$ 119.020,00
2	CARNE BOVINA MÚSCULO, in natura, produto deverá ser entregue congelado, sem tempero, embalada à vácuo, devidamente rotulado conforme a legislação vigente. Com registro no SIF e SIE em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	FRIBOI	KG	R\$ 21,65	R\$ 103.250,00
3	FRANGO (COXA E SOBRECORA), cortes congelados e não temperados, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da agricultura, DIPA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA N.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária N.5504/99 e Resolução RDC N. 13 DE 02/01/2001	AVIGRAN	KG	R\$ 11,43	R\$ 78.295,50
4	FRANGO (PEITO), com osso, de primeira qualidade, congelado Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001	AVIGRAN	KG	R\$ 15,03	R\$ 155.410,20

FORM Nº: 14-00040
01-00000001000

Assinatura do Representante Legal
do Prestador de Serviços

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis. Decorrido este período de vigência contratual, e no caso de prorrogação do contrato (na hipótese de haver saldo contratual ao final da vigência contratual), os valores poderão sofrer variação do Índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Segundo – Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes/frete, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, seguros, manutenção de veículos e máquinas, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos devidos à empresa vencedora do certame serão efetuados através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento, conferência e aceite do bem, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo especificamente recebido, atestada pelo Setor competente de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Quarto – Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quinto - Os preços também poderão ser repactuados, excepcionalmente, na hipótese do artigo 124, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - A licitante vencedora solicitará, por escrito, a repactuação dos preços, justificando a necessidade de alteração, hipótese que será analisada pela Contratante, por meio de sua assessoria jurídica, no prazo de 30 dias do protocolo do requerimento.

Parágrafo Sétimo - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº

FRANCISCO DE ARAGÃO
OLIVEIRA@0656781572

Instituto de Buerarema, Agência 2042001
R. Manoel de Barros, 100 - Centro
Buerarema - MS, CEP: 79611-400
CNPJ: 13.721.198/0201-09



14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido até 29/08/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Buerarema - BA.

Parágrafo Terceiro - O prazo para vigência do presente contrato, desde que constate-se a existência de saldo contratual, observadas as normas da Lei 14.133/2021, em especial seu artigo 111, poderá ser prorrogado, a critério da administração, devendo-se ainda ser observada para esse fim, a manutenção dos direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por Termo Aditivo ou aditivo de Renovação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das exigências com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

FRANCISCO DE ARAÚJO
OLIVEIRA, 80656781572
CPF: 031504215063-2700



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da 14.133/93, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

FRANCISCO DE ARAÚJO
OLIVEIRA 80656781572

Assessoria Jurídica, Controle Interno
e Planejamento da Prefeitura Municipal
de Buerarema - Fone: (16) 3398-4100



inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

B.2.4.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

B.2.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

B.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

B.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente como multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

B.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

B.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

B.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

B.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

B.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), inscritos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de Impedimento de licitar e contratar e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventual garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.12. Ficam sujeitas às penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que:

8.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

FRANCISCO DE ARAGÃO
OLIVEIRA:80656761572

Ass. Legal de Inovação e Gestão
FRANCISCO DE ARAGÃO
C. OAB/PR 80656761572
Tub. 1005-0423 (52967-02/00)





PREFEITURA DE
BUERAREMA

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Único - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Srª Zilnei Souza Freitas Ramos, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Parágrafo Terceiro - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral

FRANCISCO DE AFAGÃO
RUIVINA RIBES 161572

Assessoria Jurídica do PMB Buerarema - BA
TELEFONE: (71) 3615-4021
E-MAIL: buerarema@buerarema.ba.gov.br



www.buerarema.ba.gov.br
prefeitura.de.buerarema



Av. Gonz. Lins, 543, Centro
Buerarema - BA 41100-000
CNPJ: 14.133.142/0001-09

dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - O anexo I do edital faz parte integrante do presente instrumento, devendo ser respeitada toda a metodologia nele apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Buerarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema/Bahia, 23 de Abril de 2025


Genivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO DE
ARAGÃO
OLIVEIRA RG65678157
2

Assinado de forma digital
em: FRANCISCO DE ARAGÃO
OLIVEIRA RG656781572
Data: 2025.04.23 15:10:15
-0100

Francisco de Aragão Oliveira
Aragão Alimentos LTDA
Contratada

Buerarema





PREFEITURA DE
BUERAREMA

Zilma

Zilma Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundos Municipal de Educação

Testemunhas:

[Signature]

CPF: 047.804.705-86

[Signature]

CPF: 018.062.695-60

FRANCISCO DE ARRABAO CPF: 018.062.695-60
GENTIL DA SILVA CPF: 018.062.695-60



www.buerarema.pr.gov.br
www.fundebm.buerarema.pr.gov.br



Av. Green Galvães, 551, Centro
Buerarema - PR / CEP: 85611-400
Fone: (41) 3311-1901/3311-099



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2025

O **MUNICÍPIO DE BUÉ-ARREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.721.108/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Bué-Arrema/BA, CEP: 45.615-000, representado neste ato pelo seu representante e Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Bué-Arrema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como participante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.586.880/0001-88, localizada na cidade de Bué-Arrema/BA, na Avenida Góes Calmon nº 591, 1ª Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Ziliani Souza Freitas Barros, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 443.825.293-49, residente e domiciliada em Bué-Arrema/BA, na Rua Mário Ramos de Luna, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GERIVALDO SOUZA
FREITAS 3391762053
3

CPF: 339.176.205-53
RG: 163980926
Data: 11/03/2025

FRANCISCO DE AFRAGÃO
DASILVA 286557827
CPF: 443.825.293-49

CPF: 024921630
RG: 024921630
Data: 11/03/2025



Empresa **ARAGÃO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.168.619/0001-90, com sede na Avenida Novo México, 00, 00, Anexo: Sala 08, Bairro Stella Dibols, na cidade de Jequiaguara/BA, CEP: 45.345-000, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Aragão Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 806.567.815-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02429943563, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua José Eufrazio de Souza, s/n, Casa, Bairro Muritiba, na cidade de Jequiaguara/BA, CEP: 45.345-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA ACÉM - MOIDA, in natura congelada. Aspecto próprio, não amarelada e sem gordura, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devido conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 1% de aponeuroses, com registro no SIF ou SISP em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	CAMPO DO CADO	110,00	KG	R\$ 10,82	R\$ 1.190,20,00
2	CARNE BOVINA MÚSCULO, in natura, produzida deverá ser entregue congelada, sem tempero, embalada à vácuo, desenvolvendo circulação conforme a legislação vigente. Com registro no SIF e SIF em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	FRIEBOI	580,00	KG	R\$ 21,65	R\$ 12.557,00,00
3	FRANGO [COXA E SOBRECORA] cortes congelados e não temperados, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias da Ministério da Agricultura, DIFPA n.304 de 22/04/95 e n.145 de 22/04/99, da Resolução da	AVOCAN	695,00	KG	R\$ 11,43	R\$ 7.943,85,00

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 Nº 001/2025
 Nº 001/2025

EMPRESA VENCEDORA
 Nº 001/2025

EMPRESA VENCEDORA
 Nº 001/2025



ANVISA N.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária N.5504/99 e Resolução RDC N. 13 DE 02/01/2001.					
4 FRANGO (PEITO), com ossos, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação da produção, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias de Ministério da Agricultura, DIFQA n.364 de 22/04/96 e n.115 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	AVIGLAN	10340	RC	RS 15,03	RS 155410,20
VALOR TOTAL DO LOTE É					RS 460.975,70

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e o órgão participante será a Secretaria Municipal de Educação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou de instrumento substituto deverá haver a utilização da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

GERVALDO
050124
1491653
3379325
91

TRANSMISSÃO 440640
01/2014.00663711592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem redivir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes a formar o lote será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de perda do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço de adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços às condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a carteira de anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do Interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o licitante será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não tiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à a contratação contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o inviabilize de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nos atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e entre as participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redação do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia atenção do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não cumprir a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora posicionar, mediante decisão fundamentada, decidida pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será finalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que constam no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada e justificada:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço [art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023], exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade [art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023].

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador, em qualquer ocasião

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA JOSÉ GOMES CALMON, 501, CENTRO
BUERAREMA - RN
CEP: 59.100-000
FONE: (51) 3333-1000



previstos no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buerarema/BA, 23 de Abril de 2025

GERIVALDO SOUZA
BRN 125-8491/623
553

Atestado por meio eletrônico por
GERIVALDO SOUZA
CPF: 0015 24 24 14 4226
0170

Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO DE
ARAGÃO
OLIVEIRA 80856751572

Atestado por meio eletrônico por
FRANCISCO DE ARAGÃO
OLIVEIRA 80856751572
Data: 2025/04/23 11:44:20

Francisco de Aragão Oliveira
Aragão Alimentos LTDA
Contratada


Zilmar Souza Freitas Rabios
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

Testemunhas:



CPF: 0043 2524 905-56



CPF: 018 024 211-100



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ARAGÃO ALIMENTOS LTDA**

FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1979, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 806.567.815-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02429943560, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R JOSE EUFRASIO DE SOUZA, SN. CASA, MURITIBA, JAGUAQUARA, BA, CEP 45345000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial ARAGÃO ALIMENTOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA NOVO MEXICO,00, 00, ANEXO:SALA 08, STELLA DUBOIS, JAGUAQUARA, BA, CEP 45.345-000

DO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA EM PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA EM PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 29226403075 em 21/11/2024

Protocolo 247157843 de 21/11/2024

Nome da empresa ARAGÃO ALIMENTOS LTDA NIRE 29226403075

Este documento pode ser verificado em: <http://regln.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 177878390285720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024

por Bruno Mala Passos - Secretário-Geral



CNPJ: 09.090.908/0001-00 | ENDEREÇO: AVENIDA NOVO MEXICO, 00, ANEXO: SALA 08, STELLA DUBOIS, JAGUAQUARA, BA, CEP: 45.345-000



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ARAGÃO ALIMENTOS LTDA

Cláusula Nona - A parte elego o foro JAGUAQUARA, BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

F, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por seu sócio.

JAGUAQUARA, BA. 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO DE ARAGAO OLIVEIRA



Este documento possui uma assinatura digital qualificada e pode ser verificada em: <http://www.juceb.ba.gov.br/autenticacao>

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2024

Certidão Registrada sob o nº 28206403075 em 21/11/2024

Protocolo 24715/243 de 21/11/2024

Nome da empresa ARAGÃO ALIMENTOS LTDA NIRE 28206403075

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17787E393289720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024

por Bruno Mota Pessoa - Secretário-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ARAGÃO ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	247157643 - 21/11/2024
ATO	080 - CONTRATO
EVENTO	080 - CONTRATO

MATRIZ


NIRE 29206403075
CNPJ 08.144.640/0001-93
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206403075 DE 21/11/2024 DATA DE AUTENTICAÇÃO 21/11/2024

EVENOS

080 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 29206403075

REPRESENTANTES QUE ASSINARÃO DIGITALMENTE

CPF 01042671372 - FRANCISCO DE ARAGÃO DE FÓRTEA - Assinado em 21/11/2024 às 15:37:55



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Nome Fantasia: ARAGÃO ALIMENTOS NIRE 2928643075
 Razão Social: ARAGÃO ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 28.168.619/0001-90 Inscrição Estadual: 224.632.340-98
 Endereço: Avenida Novo México, s/nº, Stella Dubois
 Cidade: JAGUARA
 Estado: BA CEP: 45345-000 Telefone: (073) 94889-1708
 Email: aragoalimentosllchead@gmail.com
 BANCOS BANCÁRIO: BANCO SICREDI (CÓD. 314) AG: 3077 C/C: 2.403.174-0
 REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA
 Endereço: Rua José Euríbio, 377, Muritiba - Jaguara-BA
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE BUERAREMA – BAHIA

OBJETO: O objeto do presente processo é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, observadas as especificações do Termo de Referência, conforme ANEXO 1.

LOTE #						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CARNE BOVINA AÇM – MOÍDA in natura congelada. Aspecto pratinô, não amassada e não congelada, sem gordura, sem marmites, conservada, cheia e sabor próprio, com presença de suculenta, parietais e aréas. Deverá conter no mínimo 10% de gordura, deve ser isenta de contaminação e de casos, e conter no máximo de 2% de apertamentos, com registro no SIF ou SISP em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	1.000	CAMPO DO GADO	R\$ 10,82	R\$ 10.820,00
2	CARNE BOVINA MOÍDULO in natura, produto derivado em indústria congelado, sem tempero, embalado à vácuo, devidamente embalado conforme a legislação vigente. Com registro no SIF e SIE em embalagem de 1 Kg, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	5.000	FREJO	R\$ 21,55	R\$ 107.750,00
3	FRANGO COZIDO E SOBRECOCADO carne congelada e não temperada, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e unidade oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e SPM de 22/04/99 e nº 142 de 22/04/99, de Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99, da Lei Municipal e Vigência Sanitária nº 554/99 e Resolução RDC nº 13 de 02/01/2001.	KG	8.850	AV GRAN	R\$ 11,49	R\$ 101.295,50
4	FRANGO (PEITO), sem pele de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou papel alúminio transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e cambios oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e SPM de 22/04/99 e nº 142 de 22/04/99, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99, da Lei Municipal e Vigência Sanitária nº 554/99 e Resolução RDC nº 13 de 02/01/2001.	KG	10.340	AV GRAN	R\$ 15,00	R\$ 155.100,00
VALOR TOTAL QUATROCENTOS E SESSENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS					R\$	485.175,70

A licitante deverá sob as penas da lei e do edital que a licitante que vencer esta licitação terá a obrigação de dar que a sua proposta será em conformidade com as exigências do edital de licitação compreendendo a entrega do produto, para atendimento das demais condições estabelecidas na Constituição Federal, nas leis, resoluções, nas normas técnicas, nas convenções coletivas de trabalho e nas normas de funcionamento do comércio vigente na data de entrega.

Dados também em nome do licitante que se enquadrar no conceito de microempresas ou empresa de pequeno porte e que não a sua realização de realização de faturação, ainda não o contrato com a Administração Pública cujo valor não exceda o valor estabelecido na Lei nº 12.301/2010, para fins de enquadramento em uma microempresa de pequeno porte, sendo este limite observado na presente licitação.

FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA: 80656791572
 Número de inscrição no CNPJ: 28.168.619/0001-90
 Data: 08/04/2025 às 15:59:43

BUERAREMA, 08 DE ABRIL DE 2025

ARAGÃO ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 28.168.619/0001-90
 FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG: 641.491.84-6590A
 CPF: 806.667.315-72

CNPJ: 28.168.619/0001-90
 ARAGÃO ALIMENTOS LTDA
 Rua: ESTADUAL JOSÉ ALVES SÁBIO
 Av. Nova México, Stella Dubois
 JAGUARA-BA CEP: 45345-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGAO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.168.819/0001-90

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:56 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025

Código de controle da certidão: **D199.F134.CD74.4159**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N° 20251816775

RAZÃO SOCIAL	
ARAGAO ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
224.652.540	58.168.619/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, da competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2025, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA CIRCONI DUNVAL DE ALMEIDA, Nº 177 - JI-MIRIM
JAGUAQUARA - BA - CEP 45345-000
FONE(S) (73) 3634 9550/3556 - CARRUF. 18.093.211.0021 03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000214/2025

Nome/Razão Social: **ARAGAO ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **ARAGAO ALIMENTOS**
Inscrição Municipal: **005209769** CPF/CNPJ: **58.158.619/0001-90**
Endereço: **AVN NOVO MEXICO, 00 DISTRITO STELA DUBOIS**
JAGUAQUARA - BA - CEP: 45345-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....

Esta Certidão foi emitida em 25/03/2025 com base no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **24/03/2025**

Código de controle da certidão: **5100065654**



5100065654

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.168.619/0001-90
Razão Social: ARAGAO ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV NOVO MEXICO 01 ANEXO SALA 08 / STELLA DJEBOIS / JAGUAQUARA / BA / 45345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032806116338021764

Informação obtida em 01/04/2025 08:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAGAO ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.168.619/0001-90

Certidão nº: 18413765/2025

Expedição: 01/04/2025, às 08:44:42

Validade: 26/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGAO ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.168.619/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGIT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII - Edição nº 91619 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Buerarema publica

**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ra
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: RAYSA LEMUS
1988920F20CF91532E830267CACC27

Prefeitura Municipal de Buerarema**SUMÁRIO**

- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 007/2025.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 005/2025
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 006/2025
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO 01 AO CONTRATO 01/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 029A/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 030B/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 037A/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 333/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 22 AO CONTRATO Nº 137A/2024.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 011A/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 030/2023.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 134/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 13 AO CONTRATO Nº 058/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 05 AO CONTRATO Nº 105/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 124/2024
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 137A/2024
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 08 AO CONTRATO Nº 078/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 089A/2024.

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - ARAGÃO ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 08.169.519/0001-90 - OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender às necessidades das alunos da Rede Municipal de Ensino Data do Contrato - 23/04/2025, Prazo do Contrato 29/08/2025, Valor Global do Contrato R\$ 230.187,85 (duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Caratim para fins de prova, a quem de direito, reconhece determinação legal por meio de ato administrativo com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município, Buerarema/BA, 23 de Abril de 2025 - Governador Sessu Freitas - Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
sp@pm.buerarema.ba.gov.br



Av. Gas Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA | CEP: 46.175-000
LNB: 15721.1839001-00

Avenida Gas Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SEHANA Espinosa
153-D403858D92146894FT007933A73A